

do RG nº M-3.538.113 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, nº 533, Centro, nesta cidade- em face da interdita MARIA LUIZA DE MORAES, brasileira, solteira, absolutamente incapaz, inscrita no CPF sob nº 984.082.326-49, residente e domiciliada na Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, nº 533, Centro, nesta cidade. Tendo sido proferida sentença no Id 10130770523, em 06/12/2023, que decretou a interdição da requerida, declarando-a parcialmente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos moldes do Art. 755, §3º e do CPC e art. 9º, III do CC, do Código Civil; exclusivamente para prática dos atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, especialmente os atos de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (Art. 85 da lei 13.146/2015). Sendo nomeada como curadora, sua irmã, ora requerente, Leila Maria de Moraes, com dispensa do prazo recursal; e, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, será afixado no átrio do Fórum, no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Estado por 03 (três) vezes consecutivas e com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de São Gotardo, aos 03 de setembro de 2024. Eu, Escrivã Judicial, matrícula 025509-1, o digitei.(assinado eletronicamente).DIELLY KARINE MORENO LOPES.JUÍZA DE DIREITO.São Gotardo, data da assinatura eletrônica.

SÃO JOÃO DA PONTE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG - INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. Exmo. Dr. BRUNO RODRIGUES FONSECA, MM. Juiz de Direito nesta Comarca, em pleno exercício do seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 5001299-26.2021.8.13.0624, [CÍVEL] DIVÓRCIO LITIGIOSO, proposta por IVONETE SOUZA SILVA, em face de PATRYCH DOS SANTOS E SILVA. É o presente para INTIMAR o requerido, PATRYCH DOS SANTOS E SILVA, de todos os termos da sentença proferida em 14/12/2021, e querendo, recorrer no prazo legal de 15 (quinze) dias. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no diário eletrônico na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias de Janeiro de 2025. Eu, Regina Lúcia Ferreira Lopes, gerente de secretaria, o subscrevi. O MM. Juiz, Dr. Bruno Rodrigues Fonseca.

SÃO JOÃO DEL-REI

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS o Réu DIEGO RAFAEL RODRIGUES COSTA, brasileiro, nascido aos 25/06/1991, filho de Regina Elizabeth Rodrigues Costa e José Ribamar Azevedo Costa, estando em lugar incerto e não sabido. O DR. ERNANE BARBOSA NEVES, Exmo. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal e de Execuções de São João del Rei, Estado de Minas

Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da Segunda Vara Criminal desta Cidade, tem andamento uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra DIEGO RAFAEL RODRIGUES COSTA, nos autos do Processo-Crime nº 0000079-70.2024.8.13.0625, acima qualificado por crime praticado nesta Comarca em data incerta, o qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 129, parágrafo terceiro do Código Penal c/c Lei 11.340/06, constando dos autos do processo que o réu DIEGO RAFAEL RODRIGUES COSTA, encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual CITA o réu para os termos da ação e para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para que apresente a sua defesa no prazo legal, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, com honorários arbitrados ao final e suportados pelo acusado.

São João del Rei, 10 de janeiro de 2025.

Eu, Silvana Lúcia Andrade Couto Carvalho, Gerente de Secretaria em substituição, o subscrevo.

ERNANE BARBOSA NEVES

JUIZ DE DIREITO

Certifico que o presente edital foi encaminhado para publicação no DJE em 13/01/2025 e afixado no saguão do Fórum na data de ___/___/___.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MONDAINI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que, por este Vara e respectivo Juízo, se processa os autos do Processo nº 5001262-59.2022.8.13.0625, no qual o Ministério Público propôs a ação de GUARDA em face de ALICE SANTANA FONTOURA, brasileira, estado civil desconhecido, filha de Rosimeire Teixeira Santana e de Flávio Fontoura, nascida aos 26/03/1999. Tendo em vista que a Requerida, acima qualificada, encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual INTIMA a mesma para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/01/2025, às 15h30min, a ser realizada na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, nesta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João del Rei/MG, aos 10 de janeiro de 2024. Eu, Hélcio José de Sousa, Escrivão Judicial, o fiz digitar e conferi. FLÁVIO MONDAINI Juiz de Direito

SERRO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE SERRO-MG - EDITAL - JUSTIÇA GRATUITA - O MM. Juiz de Direito da Comarca de Serro-MG na Forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que processa por este Juízo e Secretaria nos autos 5001739-41.2022.8.13.0671, Ação de Interdição e Curatela em favor de MAICON LUCAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº

094.806.286-00, residente e domiciliado na Rua Velha sob o nº 536, Arraial de Baixo, Município de Serro/MG, CEP 39.150-000. É o presente edital, nos termos do art. 755, §3º do CPC, para CIENTIFICAÇÃO da sentença que decretou a curatela de MAICON LUCAS DOS SANTOS, nomeada como curadora a Sra. RAQUEL APARECIDA LUCAS, brasileira, solteira, portadora do RG nº MG-16.256.520, inscrita no CPF sob nº 097.624.786-06, residente e domiciliada na Rua Velha sob o nº 536, Arraial de Baixo, Município de Serro/MG, CEP 39.150-000. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Serro-MG, aos 05 de novembro de 2024. Eu, Daniele Caroline Neves Martins, Estagiária, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Guilherme Pimenta.

TAIOBEIRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA GRATUITA. COMARCA DE TAIOBEIRAS-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O Juízo de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem; especialmente o Sr. VANDERLEY MOREIRA SILVA, brasileiro, filho de Sinvaldo Francisco dos Santos e Jaci Moreira Silva, com endereço em lugar incerto e não sabido; que tramitam por este Juízo e Secretaria os autos de nº 5003809-33.2024.8.13.0680 - Medida Protetiva de Urgência, vem pelo presente INTIMAR: o Sr. VANDERLEY MOREIRA SILVA, acima qualificada, da SENTENÇA, onde foi JULGADO PROCEDENTE o pedido veiculado no requerimento da ofendida, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (UM) ANO a contar da sentença proferida em 31/10/2024, onde foi deferida as seguintes medidas protetivas: 1) proibição do réu de aproximação da vítima e de seus familiares fixando limite de 200 (duzentos) metros; 2) proibição de contato do réu com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, 3) Comparecimento do agressor a programa de recuperação e reeducação. Fica ainda obrigado a comparecer ao fórum no dia 15/01/2024 as 17 horas para que dê início à participação em grupo reflexivo que terá pelo menos 8 (oito) semanas de duração, ficando, desde já, cientificado que sua ausência será considerada como descumprimento da presente medida acarretando sua prisão, nos termos do art. 24-A da lei 11340/06. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taiobeiras-MG, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, (Genelci Mendes dos Santos Santana), Escrivã Judicial, o subscrevi, por ordem da Juíza. Patrícia Bergamaschi de Araujo - Juíza de Direito.

TEIXEIRAS

Processos Eletrônicos (PJe)

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEIXEIRAS-MG. PROCESSO 5000003-72.2024.8.13.0685. AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE SCHAQUETI SERVICE LTDA-ME-CNPJ: 13.536.773/0001-39. EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ç ART.99, §1º DO ART.7º DA LEI 11.101/2005 ç CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA

HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Teixeira-MG, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a falência da empresa supramencionada, conforme a íntegra da sentença a seguir publicada através do presente edital:

Vistos. Trata-se de pedido de falência da sociedade empresária SCHAQUETI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA 13.536.773/0001-39, formulado por DISTRIBUIDORA MULTIFER FERRAGENS LTDA - EPP. A autora narra que se tornou credora da ré na importância líquida, certa e exigível de R\$ 136.090,00 (cento e trinta e seis mil e noventa reais), representada por duplicatas vencidas, não pagas e regularmente protestadas, que tiveram origem em transações mercantis entre as partes. Afirma que o valor atualizado da dívida é de R\$ 214.129,49 (duzentos e quatorze mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos). Alega que a impontualidade da ré está devidamente demonstrada com o protesto especial para fins falimentares, com a identificação das pessoas intimadas para o ato notarial, conforme exige o art. 94, I, § 3º, da Lei 11.101 de 2005 e a Súmula 361 do STJ. Sustenta que está preenchido o requisito para falência, nos termos do art. 94, I, da Lei 11.101 de 2005. Requerer, assim, a procedência dos pedidos iniciais para decretar a falência da ré. A inicial de ID 10145945236 foi instruída com documentos. A ré ofereceu contestação no ID 10145945236. Disse que, atualmente, a atividade empresária se encontra totalmente paralisada, sem contabilidade regular e possui uma dívida milionária em todos os aspectos: fiscais, trabalhistas, fornecedores e etc, as quais, somadas, perfazem R\$ 4.187.025,63 (quatro milhões e cento e oitenta e sete mil e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos). Aduziu que não possui nenhuma fonte de receita, pois inexistem contratos ativos a serem executados. Alegou, assim, não se opor ao pedido de falência. A parte autora, no ID 10219597376, requereu a procedência do pedido. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme dispõe o art. 94, I, da Lei 11.101 de 2005, um dos pressupostos para a decretação de falência é a impontualidade injustificada da devedora no pagamento de obrigação líquida e certa, superior a 40 (quarenta salários mínimos) comprovada mediante protesto. Além disso, o art. 97, IV, da Lei 11.101 de 2005, confere legitimidade ao credor para o requerimento da falência do devedor. No caso dos autos, verifica-se o preenchimento desses requisitos, pois o pedido de falência foi instruído com os títulos e os respectivos protestos para fins falimentares, conforme exige o art. 94, § 3º, da Lei 11.101 de 2005 (ID's 10145945239 a 10145945692). A contestação apresentada pela devedora confirma a cessação das atividades empresariais, a ausência de contabilidade regular e a existência de uma dívida que supera quatro milhões de reais. Ademais, a própria devedora manifestou não haver oposição ao pedido de falência, reforçando a incapacidade de cumprimento das obrigações vencidas. Diante da comprovação da situação de insolvência da devedora e do reconhecimento dos requisitos legais para a decretação da falência, é imperioso o acolhimento do pedido. Pelo exposto, considerando tudo quanto foi visto, acolho o pedido formulado pelo requerente, para, com base no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, DECRETAR A FALÊNCIA da sociedade empresária SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME - CNPJ: 13.536.773/0001-39, com sede localizada na Rua Felício Queiroz nº 137, Bairro Centro, CEP: 36580-000, Teixeira. Fixo o termo legal em 16/10/2023, que corresponde ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência (ID 10145945236). Com fundamento no artigo 99 da Lei 11.101/2005, DETERMINO o cumprimento das seguintes providências: 1. Proceda-se à publicação

do edital de falência, em estrita observância às formalidades legais, incluindo todas as comunicações obrigatórias previstas em lei. 2. Intimem-se pessoalmente os sócios da empresa falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem: - Certidões de protesto emitidas pelos cartórios competentes; - Livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei; - Relação nominal atualizada dos credores, contendo endereços, valores devidos, natureza e classificação dos créditos, sob pena de caracterização de desobediência. 3. Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos que comprovem seus créditos, conforme o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. 4. Em cumprimento ao artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as execuções e ações individuais movidas contra a falida que envolvam direitos e interesses relacionados à Massa Falida, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. 5. Proíbo, desde já, qualquer ato de disposição ou oneração dos bens da falida sem autorização judicial. 6. Oficie-se o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para anotação da falência no registro da empresa, constando a expressão "Falido", a data da decretação da falência (data da assinatura eletrônica do presente pronunciamento), bem como a inabilitação do falido para o exercício do comércio até ulterior decisão sobre a extinção das obrigações. 7. À Secretaria, que nomeie o Administrador Judicial via sistema AJ/TJMG, que deverá prestar compromisso no prazo de 24 horas e assumir as funções previstas no art. 22, inciso III, da Lei 11.101/2005. 8. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de propriedades ou direitos registrados em nome de SCHAQUETI SERVICE LTDA - ME - CNPJ: 13.536.773/0001-39, com sede localizada na Rua Felício Queiroz nº 137, Bairro Centro, CEP: 36580-000, Teixeira, ainda que eventualmente transferidos durante o termo legal da quebra (fixado em 16/10/2023), com envio das certidões e comprovantes pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias. 9. Oficie-se o DETRAN para que informe sobre a existência de veículos registrados em nome da referida empresa, incluindo bens que possam ter sido transferidos dentro do termo legal da quebra, com encaminhamento das certidões no prazo de 5 (cinco) dias. 10. Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca para obtenção de informações sobre protestos lavrados em nome da falida. 11. Expeçam-se ofícios aos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em curso em que a falida figure como parte. 12. Considerando o estado de insolvência da empresa falida e a ausência de requerimento para continuação provisória das atividades comerciais, determino o laque de sua sede. 13. Intimem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da decretação da falência, conforme o art. 99, inciso XIII, §2º, da Lei 11.101/2005. 14. Intime-se o Ministério Público acerca da presente decisão. 15. Após, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão, assim como a relação de credores. Expeçam-se os mandados com URGÊNCIA. Intimem-se. Cumpra-se. Não costa neste edital, o Quadro Geral de Credores, em virtude de não ter sido apresentada, pelas falidas, a relação de credores. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Teixeira-MG, 09 de janeiro de 2025. Dra. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Teixeira-MG.

TEÓFILO OTONI

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 20(vinte) DIAS.

NATUREZA: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS. PROCESSO nº: 5006652-84.2023.8.13.0686. REQUERENTES: DARLICE BATISTA PÊGO e Outro. O Doutor EMERSON CHAVES MOTTA, MM. Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões e Ausentes da Comarca de Teófilo Otoni-MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva secretaria, tramita o feito supracitado, ajuizado pelos requerentes: DARLICE BATISTA PÊGO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG-MG-10329786, inscrita no CPF sob o número 279.715.778-85, filha de Manoel Pereira Pêgo e de Sebastiana Batista Gomes, nascida em 08/01/1979, e RICARDO SOUZA NUNES, portador do RG nº MG-12065263, inscrito no CPF sob o número 049.222.566-44, filho de Dário Campos Nunes e de Valdívnia Souza Nunes, nascido em 07/06/1978, ambos residentes e domiciliados na Rua Florentino Gusmão, número 99, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 39.827-000, em Poté-MG, casados entre si, requereram a homologação da alteração consensual do regime de bens do casamento para o regime de Comunhão Parcial de bens com atribuição de efeito retroativo "ex tunc", pelas razões expostas na exordial. E, nos termos do artigo 734, §1º, do CPC, ficam citados terceiros interessados que eventualmente possam ser prejudicados, para ciência do pedido de alteração de regime de bens do casal, de Separação de bens obrigatória para Comunhão Parcial de Bens, consoante despacho deste Juízo, proferido em 10/12/2024, ID Num. 10360496574. Expedido nesta cidade e Comarca de Teófilo Otoni-MG, no dia 10 de janeiro de 2025. Eu, (a) Milene Ferreira Silva, Gerente de Secretaria, conferi e assinou. (b) Dr. EMERSON CHAVES MOTTA, MM. Juiz de Direito em Substituição. (c) Drª JOQUISLANE BARBOSA MARTINS - OAB/MG nº 199.716.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS. PROCESSO Nº 0035184-95.2019.8.13.0686. O MM. Juiz de Direito desta vara, na forma da lei etc. Faz saber ao réu; MIQUEIAS PEREIRA DOS SANTOS SILVA, brasileiro, nascido em 09 de abril de 1966, filho de Adriana Pereira dos Santos, ora em lugar incerto e não sabido; Que por este edital, com o prazo de 90 dias, fica intimado da sentença proferida em 08 de agosto de 2024 que o CONDENOU da imputação relativa ao delito previsto no artigo 155, caput, c/c § 1º e 4º, III e IV, do Código Penal e art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/1990, ficando fixada a pena em um patamar final de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, inicialmente em regime aberto de execução de pena, nos moldes do art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal. Teófilo Otoni-MG, 10 de janeiro de 2025. Eu, Maria Eduarda Aarão de Souza, estagiária o digitei. DANILO DE MELLO FERRAZ, Juiz de Direito.

TIMÓTEO

COMARCA DE TIMÓTEO-MG. - VARA CRIMINAL - PRAÇA OLÍMPICA, Nº 65, BAIRRO TIMIRIM - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os termos da Execução Criminal de nº: 4400087-19.2024.8.13.0687, tendo como autor o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o sentenciado JHUAN MARIANO MENEZES DE SOUZA, filho de Kelem Patricia Souza Menezes de Souza e Oelison Soares de Souza, que atualmente o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para INTIMÁ-LO para COMPARECER